



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 492 / 2015



Súmula: Requer ao Governo Municipal junto a Secretaria da Mulher, aos cuidados da Secretária Laila Chalupe, informações se há estudos para uma parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres na pessoa da Ministra Eleonora Menicucci de Oliveira, para a implantação da Casa da Mulher Brasileira do programa social “Mulher, Sem Violência” em nosso município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Governo Municipal junto a Secretaria da Mulher, aos cuidados da Secretária Laila Chalupe, informações se há estudos para uma parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres na pessoa da Ministra Eleonora Menicucci de Oliveira, para a implantação da Casa da Mulher Brasileira do programa social “Mulher, Sem Violência” em nosso município.

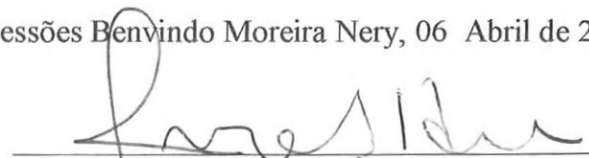
Justificativa

Senhor Presidente:-

Senhoras e Senhores Vereadores:-

Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. Em anexo informações adicionais. Observação: “É uma Secretaria do Governo Federal comandada realmente por uma Ministra, e não Secretaria”.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 06 Abril de 2015


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR “CHAMBINHO”





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO - REQUERIMENTO Nº 492 / 2015

Requer ao Governo Municipal junto a Secretaria da Mulher, aos cuidados da Secretária Laila Chalupe, informações se há estudos para uma parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres na pessoa da Ministra Eleonora Menicucci de Oliveira, para a implantação da Casa da Mulher Brasileira do programa social “Mulher, Sem Violência” em nosso município.



TRECHO DO DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Implementação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

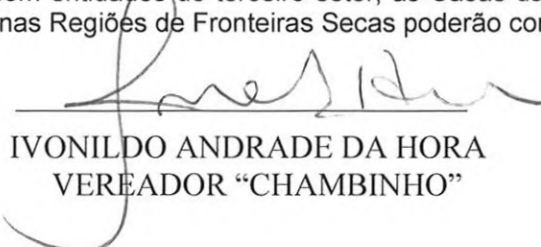
II - ampliação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

IV - ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfico de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório; e

V - promoção de campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 1º Mediante articulação com órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão contar com:


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR “CHAMBINHO”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CONTINUAÇÃO - ANEXO - REQUERIMENTO Nº 492 / 2015

TRECHO DO DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher.

§ 2º As Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão ser mantidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o apoio das instituições parceiras e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 4º Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

I - coordenar a implantação e execução do Programa;

II - coordenar a execução das ações de que trata o art. 3º;

III - construir e equipar as Casas da Mulher Brasileira;

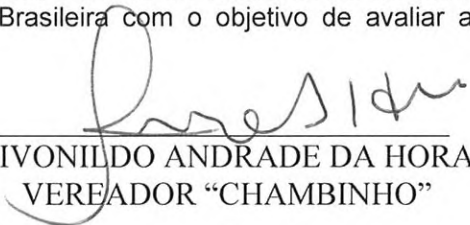
IV - promover a capacitação das equipes dos Centros de Atendimento à Mulher nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira nos temas referentes às relações sociais de gênero;

V - promover a articulação com os órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa;

VI - elaborar e divulgar os protocolos de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira e dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Secas, com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

VII - apoiar, técnica e financeiramente, os entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira e dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Secas; e

VIII - promover encontros dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira com o objetivo de avaliar a implementação e execução do Programa


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"